



---

## ACORDO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

---

O presente documento tem a finalidade de regulamentar as principais características do acordo de transporte escolar que entre si estabelecem, de um lado, o **MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO**, doravante designado como MOSTEIRO, e do outro lado **TRANSTITCHULINO'S TRANSPORTES LTDA ME**, operando as linhas nº(s) **3, 4, 5, 7 e 8** doravante designada como TRANSPORTADORA, relativo ao ano de **2024**

### 1. DOS HORÁRIOS DE USO DO ESTACIONAMENTO DO “MOSTEIRO”

A TRANSPORTADORA deverá obedecer rigorosamente aos horários de uso do estacionamento de transporte escolar, conforme explicitado a seguir:

- No período da manhã:

Entrada: das 7h35 às 7h50 - Pelo portão 05, após sair pelo portão 06.

- No período da tarde:

Entrada: às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 15h50 às 16h, e às quartas-feiras, das 11h50 às 11h55, ou após este último horário, entrar no pátio do portão 3, com placa de identificação. Em caso de atraso, o embarque será no portão 2.

Saída: às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, após as 16h40, e às quartas-feiras, após as 12h25.

### 2. DOS TRANSPORTADOS

A TRANSPORTADORA somente poderá entrar no estacionamento de transporte escolar do MOSTEIRO se for para desembarcar ou embarcar alunos do Colégio Santo Américo, não sendo permitido transitar pelo referido estacionamento com alunos de outros colégios.

### 3. DA LEGALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. Somente será autorizada pelo MOSTEIRO a entrada da TRANSPORTADORA que tiver seu veículo devidamente legalizado para o transporte escolar. Para tanto, a TRANSPORTADORA deverá apresentar ao MOSTEIRO, autorização fornecida pelo DETRAN e o CRM e CRMC que são fornecidos pela SPTRANS.

- 3.2. Os motoristas da TRANSPORTADORA deverão estar habilitados para dirigir os veículos da TRANSPORTADORA, bem como apresentar cópia do documento emitido pelo órgão de trânsito competente ao MOSTEIRO.

#### **4. DOS MOTORISTAS E ACOMPANHANTES**

- 4.1. Os veículos microônibus e vans da TRANSPORTADORA deverão ter em seu interior um adulto com a função de acompanhante, para orientar disciplinarmente os alunos, sob pena de não o fazendo, perderem o direito de transportar alunos do Colégio Santo Américo nos moldes deste acordo.
- 4.2. Motoristas e acompanhantes, quando no desempenho de suas funções, deverão estar trajando roupas adequadas, não sendo permitido o uso de bermudas, shorts, camiseta regata, camisa decotada e outras vestes assemelhadas sendo obrigatório o uso de coletes.
- 4.3. É terminantemente proibido fumar no interior do veículo de transporte escolar e nas dependências do Colégio Santo Américo, inclusive no pátio de estacionamento do transporte escolar.
- 4.4. Durante o trajeto da linha, é proibido o uso de celular, enquanto houver aluno no transporte.
- 4.5. Não será permitida a circulação dos TRANSPORTADORES nas dependências internas do Colégio Santo Américo sem o devido convite e identificação na portaria 2.
- 4.6. No desembarque e embarque o acompanhante levará o aluno até o local determinado.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- 5.1. Os veículos da TRANSPORTADORA, após estarem perfeitamente dispostos no estacionamento de transporte escolar, deverão obrigatoriamente ter desligado seus respectivos motores.
- 5.2. Ao término das aulas, os veículos de transporte escolar estacionados deverão aguardar os alunos de porta aberta, com o motorista junto à mesma. Por sua vez, o acompanhante deverá estar em seu interior.
- 5.3. Os motoristas da TRANSPORTADORA deverão dirigir os veículos de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito em vigor.
- 5.4. Todos os transportadores terão celular adicionado no grupo whatsapp transportes CSA, bem como a central de segurança do colégio, com o objetivo de que informem a esta quando estão iniciando e terminando a linha, ou qualquer eventualidade que venha ocorrer no trajeto da linha.
- 5.5. Pede-se manter as cortinas dos veículos fechadas.
- 5.6. As famílias devem ser informadas sobre o horário de ida e volta do aluno, e no caso de aluno que more em casa, pedir aos pais que coloquem uma pessoa para esperá-lo na volta da escola no portão, para que a entrada seja feita de forma ágil e mais segura.

- 5.7. Qualquer suspeita relativa a pessoas ou veículos localizados nas imediações do colégio deve ser comunicada à central de segurança da escola (Fone: 4084-1864 ou no grupo whatapp) ou à viatura de polícia mais próxima.
- 5.8. Pedir aos pais que avisem o transportador quando seu filho não for ao colégio.
- 5.9. Os veículos do transporte escolar serão identificados com as iniciais do colégio e o número da linha, tanto no vidro dianteiro quanto no teto.
- 5.10. Durante ano letivo, para que o aluno mude de transportadora, o organizador do transporte deverá ser consultado, dando brevemente a resposta antes da nova transportadora entrar em contato com a família.
- 5.11. É proibido a baldeação de alunos no trajeto de ida e volta  
Obs.:somente no caso de avaria do veículo.

## **6. DA DISCIPLINA NO TRANSPORTE ESCOLAR**

- 6.1. Motoristas e acompanhantes deverão tratar com civilidade e respeito os alunos, pais e funcionários do MOSTEIRO e do Colégio Santo Américo. O não cumprimento deste item poderá causar o descredenciamento da transportadora ou sua substituição.
- 6.2. Fora do pátio de estacionamento, a TRANSPORTADORA deverá embarcar e desembarcar os alunos sob seus cuidados, nos locais expressos no Acordo Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem a TRANSPORTADORA e pais, a não ser que haja comunicação por escrito dos pais na caderneta e ou agenda de comunicação, assinada pela Orientação de Convivência do Colégio e pelo Setor de Transporte, em contrário.
- 6.3. Não poderá haver atraso no transporte dos alunos para o Colégio Santo Américo. Se porventura isto vier a ocorrer, por motivos alheios à vontade da TRANSPORTADORA, a mesma deverá comunicar imediatamente o Colégio Santo Américo e o Organizador do Transporte, que providenciará junto à Orientação de Convivência a autorização para a entrada dos alunos em sala de aula.
- 6.4. A TRANSPORTADORA é a responsável por exigir dos alunos o uso do cinto de segurança, designando para cada aluno transportado seu lugar dentro do veículo e podendo promover mudanças segundo seu critério, mantendo atualizada a lista do uso do cinto de segurança.
- 6.5. A TRANSPORTADORA deverá impedir que os alunos fiquem de pé, transitem pelos corredores ou se acomodem em locais não convenientes, exigindo que os mesmos fiquem permanentemente atados com cintos de segurança. Também não deverá permitir que os alunos fiquem com o braço para fora do veículo.
- 6.6. A TRANSPORTADORA orientará e, se necessário, impedirá que os alunos destruam ou prejudiquem a conservação dos equipamentos dos veículos. Se isto vier a ocorrer, deverá comunicá-lo à Orientação de Convivência do Colégio Santo Américo.
- 6.7. A TRANSPORTADORA não permitirá que os alunos se alimentem ou bebam durante o trajeto.

- 6.8. A TRANSPORTADORA deverá manter a ordem e a disciplina no interior do veículo, chamando a atenção dos faltosos e, se conveniente, relatando os casos de indisciplina à Orientação de Convivência do Colégio Santo Américo.
- 6.9. A TRANSPORTADORA deverá estar atenta aos casos de desrespeito dos alunos com pedestres e motoristas de outros veículos, comunicando o fato à Orientação de Convivência do Colégio Santo Américo.
- 6.10. O ACOMPANHANTE não permitirá namoro dentro do veículo de transporte escolar e, se for preciso, mudará os alunos de lugar para que isso não ocorra, bem como terá especial atenção com os alunos menores.
- 6.11. O ACOMPANHANTE deverá acompanhar os alunos até local apropriado no embarque e desembarque deles.
- 6.12. A TRANSPORTADORA deverá transportar o aluno que não seja da respectiva linha somente com a devida autorização assinada na caderneta e ou agenda escolar pela Orientação de Convivência e pelo Sr. Gilberto (responsável pelo transporte), que verificará a viabilidade técnica da mudança.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do uso e dos procedimentos da TRANSPORTADORA no interior do estacionamento de transporte escolar será exercida pelo Setor de Segurança do MOSTEIRO e pelo Organizador da Condução, que representará a TRANSPORTADORA no tocante aos problemas de transporte e utilização do estacionamento.

OBS.: Para efeito deste acordo, a expressão TRANSPORTADORA refere-se tanto à empresa que presta o serviço de transporte escolar como a todos os seus empregados/prepostos, inclusive os motoristas e acompanhantes por ela contratados.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ao

**MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO**

Rua Santo Américo, 275 – Morumbi

São Paulo – Capital

Prezados Senhores,

Vimos manifestar nossa concordância com o “ACORDO DE TRANSPORTE ESCOLAR” da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do Mosteiro São Geraldo de São Paulo (Mantenedor do Colégio Santo Américo), a nós apresentado pelos senhores, e que segue anexo e rubricado. Não tendo nenhuma restrição a opor a qualquer de seus termos, comprometemo-nos a cumpri-lo rigorosamente durante o ano letivo de 2024.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

NOME DA TRANSPORTADORA:

**TRANSTITCHULINO´S TRANSPORTES LTDA ME**

CNPJ nº: 01.424.729/0001-58

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

Endereço.: .....

Linhas n.º: 3, 4, 5, 7 e 8